

PROVER EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO
CIDADÃO-USUÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO TOCANTINS



ALISTAMENTO



Q TRE-TO
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE
NBR ISO 9001



Tribunal Regional Eleitoral
do Tocantins

QUADRO RESUMO

Versão

V. 4

Elaboração

Escritório de Processos Organizacionais

Aprovação

Comissão responsável pela revisão dos procedimentos operacionais do atendimento ao eleitor e adaptação para uso por todas as zonas eleitorais de acordo com o PGP Padronização de Excelência de Atendimento nas Zonas Eleitorais. Conforme Portaria DG nº 267/2019

Referências Legais

Informação documentada consta no processo SEI nº 0011840-14.2017.6.27.8000.

QUADRO DE REVISÕES

27/04/2021 - Alteração na redação do tópico de estrangeiros. Alteração na redação e dos links da atividade atender e identificar a demanda. Inclusão dos tópicos eleitor com domicílio diverso e atendimento remoto em razão da pandemia

26/07/2021 – Inclusão da atividade realizar pesquisa de satisfação.



15/06/2022 – Atualização do modelo com base nas alterações trazidas pela Res. TSE nº 23.659/2021 (atendimento presencial, direitos políticos, indígenas, quilombolas e comunidades remanescentes, pessoas com deficiência, pessoas transgêneras, conscritos, domicílio eleitoral) e na Res. TRE/TO nº 520/21 que instituiu a Central de Atendimento Virtual ao Eleitor. Informação sobre a volta ao atendimento presencial instituída pela Portaria nº 181/22.

Índice

<u>1</u>	<u>ALISTAMENTO</u>	<u>4</u>
<u>1.1</u>	<u>PROVER ATENDIMENTO DE EXCELÊNCIA AO CIDADÃO USUÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO TOCANTINS: ALISTAMENTO ELEITORAL</u>	<u>5</u>
<u>1.1.1</u>	<u>Elementos do processo</u>	<u>8</u>
<u>1.1.1.1</u>	 <u>Atender e identificar a demanda</u>	<u>8</u>
<u>1.1.1.2</u>	 <u>Solicitar documentos</u>	<u>9</u>
<u>1.1.1.3</u>	 <u>Orientar o Requerente a regularizar a documentação</u>	<u>10</u>
<u>1.1.1.4</u>	 <u>Atender o eleitor</u>	<u>10</u>
<u>1.1.1.5</u>	 <u>Preencher RAE no ELO</u>	<u>11</u>
<u>1.1.1.6</u>	 <u>Gravar Informações no ELO</u>	<u>13</u>
<u>1.1.1.7</u>	 <u>Informar impossibilidade de assinatura</u>	<u>13</u>
<u>1.1.1.8</u>	 <u>Colher assinatura no PAD</u>	<u>13</u>
<u>1.1.1.9</u>	 <u>Capturar fotografia do eleitor</u>	<u>14</u>
<u>1.1.1.10</u>	 <u>Coletar biometria</u>	<u>14</u>
<u>1.1.1.11</u>	 <u>Imprimir título eleitoral</u>	<u>15</u>
<u>1.1.1.12</u>	 <u>Colher assinatura no título e PETE</u>	<u>16</u>
<u>1.1.1.13</u>	 <u>Colher digital do polegar no título e PETE</u>	<u>16</u>
<u>1.1.1.14</u>	 <u>Entregar Título Eleitoral e documentos pessoais</u>	<u>16</u>
<u>1.1.1.15</u>	 <u>Gerir Lote RAE</u>	<u>16</u>
<u>1.1.1.16</u>	<u>Realizar Pesquisa de Satisfação</u>	<u>17</u>
<u>2</u>	<u>RECURSOS</u>	<u>18</u>
<u>2.1</u>	<u>ATENDENTE</u>	<u>18</u>
<u>2.2</u>	<u>CHEFE DE CARTÓRIO</u>	<u>18</u>
<u>2.3</u>	<u>JUIZ ELEITORAL</u>	<u>18</u>

1.1 PROVER ATENDIMENTO DE EXCELÊNCIA CIDADÃO USUÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO TOCANTINS: ALISTAMENTO ELEITORAL

Descrição

O alistamento eleitoral se presta a inscrever a pessoa como eleitora no Cadastro da Justiça Eleitoral, desde que em seu nome não seja identificada inscrição em nenhuma zona eleitoral do país ou no exterior, ou a única inscrição localizada em seu nome esteja cancelada por determinação da autoridade judiciária (ASE 450).

A partir da data em que a pessoa completar 15 anos de idade, é facultado o seu alistamento eleitoral, mas seu título só surtirá o efeito quando completar 16 anos de idade.

O alistamento eleitoral é facultativo para: pessoas analfabetas e pessoas de 15 a 18 anos de idade, e obrigatório para pessoas maiores de 18 anos de idade.

O atendimento será realizado no cartório eleitoral ou no posto de atendimento, ou ainda pela Central de Atendimento Virtual ao Eleitor, instituída pela [Res. TRE/TO nº 520/2021](#), com urbanidade e cortesia, nos horários definidos pelo Tribunal Regional ou pelo Juiz Eleitoral, mediante autorização, na ordem de chegada do público, obedecendo às prioridades estabelecidas por lei (art. 20, XXXI, [Regimento Interno TRE-TO](#), estabelece que compete ao Presidente do Tribunal fixar o horário do expediente da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais).

Serão divulgados por meio de cartazes afixados em local de amplo acesso ao público o horário de funcionamento do cartório e do posto de atendimento, a relação de municípios abrangidos pela zona eleitoral e os principais serviços prestados.

Durante o atendimento presencial, atendente deverá formular perguntas objetivas, relacionadas aos campos do RAE, evitando o uso de termos técnicos ou jurídicos, e se disponibilizar a prestar esclarecimentos, utilizando-se de linguagem clara, não discriminatória, e que torne acessível à pessoa que está sendo atendida o significado e a finalidade das informações solicitadas, esforçando-se para atender, de pronto, à demanda, evitando que a pessoa retorne ao local de atendimento para que tenha sua a sua demanda satisfeita.

Se o cidadão se mostrar constrangido ou confuso a respeito de sua situação eleitoral, o servidor deverá tranquilizá-lo a respeito dos procedimentos que serão executados.

O atendente deverá incentivar a adesão ao programa de Mesário Voluntário no momento do preenchimento do RAE.

O atendente deverá, ainda, incentivar o uso do autoatendimento disponível nas páginas da Justiça Eleitoral, onde estão disponíveis os seguintes serviços: requerimentos de alistamento eleitoral, transferência de local de votação e domicílio eleitoral, revisão/retificação de dados pessoais, regularização da situação eleitoral e de justificativa eleitoral; emissões de certidões eleitorais e partidárias e de vias do Título Eleitoral (impressão do título); e, consultas à situação eleitoral, ao local de votação e a débitos eleitorais (podendo, também, nessa consulta, já gerar a guia e realizar o pagamento por PIX ou cartão de crédito).

O requerimento de alistamento, transferência, revisão de dados, segunda via e a retirada do título eleitoral não poderão ser feitos por terceiros, ainda que com procuração, ou seja, tais procedimentos são exclusivos do eleitor, devendo ser por ele realizados.

No atendimento em que for utilizado o sistema biométrico, a coleta de assinatura digitalizada suprirá a assinatura manuscrita no formulário impresso.

Na hipótese de pessoa analfabeta ou impossibilitada de manejar a caneta de coleta, será registrado pela/pelo atendente o motivo da ausência de assinatura e, sendo o caso de pessoa que não tenha membros superiores, de impressão digital.

De modo geral a impressão do RAE será dispensada.

Mas o RAE será obrigatoriamente impresso, ainda que em documento digital:

- a) se a impressão for solicitada pela pessoa atendida;
- b) nas hipóteses de realização de diligência, de indeferimento da operação ou de interposição de recurso eleitoral, para instruir o procedimento respectivo;
- c) se não for utilizado o sistema biométrico para o atendimento, hipótese na qual a assinatura do requerimento ou a aposição da impressão digital do polegar será feita na presença da(o) atendente da Justiça Eleitoral, que deverá atestar, de imediato, a satisfação dessa exigência, ou o motivo de sua impossibilidade, em caso de pessoa que não possua os membros superiores.

Concluída a operação, a(o) atendente informará que o deferimento respectivo dependerá da verificação de sua regularidade e o título eleitoral será expedido e entregue à pessoa, salvo se for por ela dispensado o recebimento do documento.

ATENDIMENTO ÀS PESSOAS NA FILA APÓS O HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

Na hipótese de haver pessoas aguardando no horário de fechamento do cartório, o atendimento será feito obedecendo às senhas distribuídas. Convém que um servidor otimize a organização da fila para orientar os eleitores acerca dos documentos e/ou requisitos necessários para que a demanda seja atendida satisfatoriamente.

Chamar o eleitor com base no sistema de senha, respeitando o atendimento preferencial estabelecido por lei, atender o requerente e verificar sua demanda.

Terão atendimento preferencial, nos termos da [Lei nº 10.048/2000](#), [Lei nº 10.741/2003](#) e [Manual de Procedimentos Cartorários](#) instituído pelo [Provimento CRE/TO nº 2/2017](#).

- a) os maiores de 80 (oitenta) anos, aos quais, dentre os idosos, é assegurada prioridade especial;
- b) os maiores de 60 (sessenta) anos;
- c) as pessoas com deficiência;
- d) as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo e os obesos.

Deverá constar, em local bem visível ao público, a forma de atendimento prioritário adotada pelo cartório.

Tratando-se de pessoa com dificuldade de locomoção e inexistindo acesso apropriado ao prédio da zona eleitoral, o servidor deverá, se possível, atender o cidadão fora do cartório ou posto de atendimento.

ATENDIMENTO DESCENTRALIZADO DO ELEITOR COM DOMICÍLIO DIVERSO

De acordo com a [Resolução TRE/TO nº 459/19](#), o eleitor com domicílio no Estado do Tocantins, independentemente do município, poderá formalizar o Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), compreendidas todas as suas operações (alistamento, revisão, transferência e segunda via), em qualquer Cartório Eleitoral ou pela Central de Atendimento Virtual ao Eleitor instituída pela [Res. TRE/TO nº 520/2021](#).

Os requerimentos específicos de ASE serão protocolizados em qualquer zona do Estado do Tocantins, devendo ser enviado, via SEI, à zona em que o eleitor estiver inscrito.

Para fixação do domicílio eleitoral no alistamento e na transferência, deverá ser comprovada a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município.

ATENDIMENTO REMOTO

A [Resolução TSE nº 23.667, de 13 de dezembro de 2021](#) permitiu a retomada do atendimento presencial, mas sempre com observância das regras sanitárias protetivas e necessárias, priorizando o agendamento e controle do quantitativo de pessoas nas unidades de atendimento.

Concomitantemente, referida resolução garantiu o direito de partes, advogadas e advogados e pessoas interessadas ao atendimento remoto, inclusive para a participação em sessões de julgamento, pelos meios tecnológicos disponíveis e manteve a dispensa de comparecimento presencial visando a complementação de identificação de eleitoras e eleitores que realizaram operações eleitorais durante a vigência do Plantão Extraordinário instituído pela revogada [Res. TSE nº 23.615/20](#).

Acompanhando as regras estabelecidas pelo TSE, o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, através da [Portaria nº 181, de 10 de março de 2022](#), estabeleceu o atendimento presencial ao público mediante prévio agendamento.

Além disso, a ferramenta Título Net permite que o cidadão-usuário requeira, remotamente, as operações do cadastro eleitoral através do Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE. Portanto, o comparecimento presencial não é imprescindível, a não ser que haja a necessidade de coleta dos dados biométricos, o que, conforme a [Res. TSE nº 23.667/21](#), ainda está suspensa.

Apresentada a demanda através do Título Net, o atendente deve:

- a) conferir a relação de requerimentos feitos no Título Net e processar um a um;
- b) conferir a documentação anexada e os dados digitados pelo eleitor, inclusive verificando se estão de acordo com os dados dos documentos e retificando os dados que são possíveis de serem retificados;
- c) estando tudo conforme, gravar o Título Net, que a partir daí se torna um RAE digitado, apto a ser encaminhado para o processamento após o fechamento do lote respectivo;
- d) se a documentação estiver incompleta, o atendente deve gravar o Título Net, colocar o RAE em diligência e notificar o eleitor para sanar a irregularidade em 2 (dois) dias;
- e) assim que o eleitor sanar a irregularidade, o RAE estará apto a ser encaminhado para o processamento após o fechamento do lote respectivo;
- f) se o eleitor não sanar a irregularidade, o RAE deverá ser indeferido.

Orienta-se priorizar o requerimento feito pelo eleitor via Título Net. Portanto, se houver pendências no requerimento de Título Net apresentado, deverão ser envidados esforços para o aproveitamento do pedido formulado pelo eleitor, cujo RAE deve, sempre que possível, ser salvo e providenciadas as diligências necessárias à conclusão do mesmo.

O [Provimento CGE nº 4/2021](#) estabeleceu que os requerimentos de alistamento, transferência e revisão formulados por meio do Título Net deverão ser convertidos em Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE) no Sistema Elo, apreciados, decididos e enviados para processamento ou, se for o caso, colocados em diligência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

As orientações necessárias poderão ser prestadas ao cidadão-usuário por meio do Balcão Virtual, instituído, no âmbito do TRE/TO, pela [Resolução nº 501/2021](#).

ATENDIMENTO REMOTO ATRAVÉS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO VIRTUAL - CAVE

A [Resolução TRE/TO nº 520, de 6 de dezembro de 2021](#), instituiu a Central de Atendimento Virtual ao Eleitor do Estado do Tocantins, responsável por processar e decidir as demandas de eleitores do Tocantins, realizadas de forma remota através do Título Net, relativamente aos serviços de:

- a) alistamento eleitoral;
- b) transferência do domicílio eleitoral;
- c) revisão do título eleitoral;
- d) segunda via do título eleitoral;

e) emissão de guias de multa eleitoral e a respectiva baixa no sistema (registro do pagamento e lançamento do ASE correspondente);

f) emissão de certidões eleitorais;

g) notificação eletrônica de eleitores com pendência biométrica acerca da necessidade comparecimento à unidade da Justiça Eleitoral.

A partir de então, a CAVE passou a funcionar como o canal principal de atendimento ao eleitor do Estado, superando eventuais problemas que pudessem ocorrer durante o atendimento presencial em razão do Coronavírus.

A responsabilidade técnica, jurídica e operacional das demandas é exercida pela 29ª Zona Eleitoral, a qual é competente para definir as rotinas de atendimento, divisão de equipe de trabalho e as regras necessárias à otimização dos atendimentos e das atividades executadas pela Central, observadas as orientações expedidas pela Corregedoria Regional Eleitoral e em consonância com os termos da [Res. TRE/TO nº 459/19](#), cabendo ao juízo eleitoral da 29ª ZE apreciar e decidir os Requerimentos de Alistamento Eleitoral e outras questões envolvendo o Cadastro Eleitoral recebidos pela CAVE.

DOMICÍLIO ELEITORAL

Para a fixação do domicílio eleitoral no alistamento e na transferência, deverá ser comprovada a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município.

Na revisão e na segunda via, a data de fixação do domicílio eleitoral não será alterada.

Para atender ao princípio da dignidade da pessoa humana o endereço de residência ou de contato não necessariamente corresponderá ao do domicílio eleitoral, podendo o preenchimento do campo específico no RAE ser dispensado em caso de pessoa em situação de rua ou sem moradia fixa.

De modo geral, é exigida a comprovação documental do vínculo informado pelo eleitor para a fixação do domicílio eleitoral. Contudo, tal exigência não se aplica àqueles que pertençam a comunidades indígenas ou quilombolas; às pessoas em situação de rua; aos eleitores que indicarem como domicílio um dos endereços obtidos através de cruzamento de dados entre a Justiça Eleitoral e outros órgãos públicos, inclusive da Identificação Civil Nacional.

Quanto à pessoa indígena, esta ficará dispensada da comprovação do domicílio eleitoral quando o atendimento prestado pela Justiça Eleitoral ocorrer dentro dos limites das terras em que habita ou quando for notória a vinculação de sua comunidade a esse território.

A fixação do domicílio eleitoral, inclusive para a candidatura, retroagirá à data em que requerida a operação de alistamento ou transferência que tenha sido devidamente concluída, independentemente da data em que seja processado o lote do RAE ou venham a ser consideradas satisfeitas eventuais diligências.

Dúvidas quanto ao domicílio poderão ser sanadas através da realização de diligências determinadas pelo juízo eleitoral, a quem compete apreciar a prova do domicílio e decidir a respeito.

EXERCÍCIOS DOS DIREITOS POLÍTICOS

Os direitos políticos são adquiridos mediante o alistamento eleitoral, que é assegurado:

a) a todas as pessoas brasileiras que tenham atingido a idade mínima constitucionalmente prevista, salvo os que, pertencendo à classe dos conscritos, estejam no período de serviço militar obrigatório e dele não tenham se desincumbido;

b) às pessoas portuguesas que tenham adquirido o gozo dos direitos políticos no Brasil, observada a legislação específica.

A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.

A perda dos direitos políticos, decorrente da perda da nacionalidade brasileira, impede o alistamento eleitoral e as demais operações do Cadastro Eleitoral, acarretando, se for o caso, o cancelamento da inscrição já existente.

A aquisição do gozo de direitos políticos por pessoa brasileira em Portugal não acarreta a suspensão de direitos políticos ou o cancelamento da inscrição eleitoral e não impede o alistamento eleitoral ou as demais operações do Cadastro Eleitoral.

Será cancelada a inscrição eleitoral quando declarado extinto o gozo dos direitos políticos por pessoa portuguesa no Brasil.

Os militares que não pertencem à classe dos conscritos são alistáveis, nos termos da Constituição.

INDÍGENAS, CIGANOS, QUILOMBOLAS E INTEGRANTES DE COMUNIDADES REMANESCENTES

São aplicáveis a todos os brasileiros, inclusive aos pertencentes a comunidades ciganas, indígenas ou a qualquer outro grupo cultural ou étnico específico, as exigências impostas pelas normas constitucionais, legais e regulamentares que impõem obrigações eleitorais e delimitam o exercício dos direitos políticos.

No tratamento de dados das pessoas indígenas, não serão feitas distinções entre "integradas" e "não integradas", "aldeadas" e "não aldeadas", ou qualquer outra, e não se exigirá a fluência na língua portuguesa para fins de alistamento ou comprovação do domicílio eleitoral quando o atendimento prestado pela Justiça Eleitoral ocorrer dentro dos limites das terras em que habita ou quando for notória a vinculação de sua comunidade a esse território.

A pessoa indígena pode indicar, no prazo estipulado pela Justiça Eleitoral para cada pleito, local de votação diverso daquele em que está sua seção de origem, no qual prefere exercer o voto, desde que dentro dos limites da circunscrição da eleição.

Aplicam-se tais disposições, no que for compatível, a quilombolas e integrantes de comunidades remanescentes.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

É direito fundamental da pessoa com deficiência a implementação de medidas destinadas a promover seu alistamento eleitoral e o exercício de seus direitos políticos em igualdade de condições com as demais pessoas.

Isto se aplica também: a quem for declarado relativamente incapaz para a prática de atos da vida civil; a quem estiver excepcionalmente sob curatela; ou a quem houver optado pela tomada de decisão apoiada.

A pessoa com deficiência pode:

- a) escolher, no ato do alistamento, transferência ou revisão, local de votação que permita sua vinculação a seção eleitoral com acessibilidade, dentro da zona eleitoral;
- b) indicar, no prazo estipulado pela Justiça Eleitoral para cada pleito, local de votação, diverso daquele em que está sua seção de origem, no qual prefere exercer o voto, desde que dentro dos limites da circunscrição do pleito; e
- c) ser auxiliada, no ato de votar, por pessoa de sua escolha, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juízo eleitoral.

A Justiça Eleitoral não processará solicitação de suspensão de direitos políticos amparada em deficiência, em decisão judicial que declare incapacidade civil ou em documento que ateste afastamento laboral por invalidez ou fato semelhante.

As comunicações e informações relativas aos serviços e procedimentos a cargo do cartório eleitoral atenderão aos critérios de acessibilidade, na forma da [Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência](#) e dos protocolos técnicos aplicáveis.

Não estará sujeita às sanções legais decorrentes da ausência de alistamento e do não exercício do voto a pessoa com deficiência para quem seja impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento daquelas obrigações eleitorais, devendo ser consideradas, também, a situação socioeconômica da pessoa requerente e as barreiras de qualquer natureza que dificultam ou impedem o seu alistamento ou direito ao voto.

Nestes casos, a pessoa com deficiência pode, pessoalmente ou por meio de curador /curadora, apoiador/apoiadora ou procurador/procuradora devidamente constituído(a) por instrumento público ou particular, munido de autodeclaração da deficiência ou documentação comprobatória, requerer ao juízo eleitoral:

a) certidão de isenção da sanção decorrente do não cumprimento das obrigações eleitorais de alistamento ou de comparecimento às urnas, em razão de deficiência ou condição que torne impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento daquelas obrigações, com prazo de validade indeterminado, se ainda não houver se alistado eleitora; ou

b) caso a pessoa já possua inscrição eleitoral, o lançamento da informação no Cadastro Eleitoral, mediante comando próprio que a isentará da sanção por ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais e inativará a situação de eventual registro por ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais.

A não sujeição às sanções legais das pessoas com deficiência não constitui exceção ao alistamento eleitoral obrigatório e não exclui o gozo de direitos políticos que dele decorram.

Por isso, cabe ao tribunal regional eleitoral, sempre que possível:

a) viabilizar o atendimento em domicílio, para fins de alistamento, nas comunidades isoladas, nas localidades cujas características dificultem ou onerem demasiadamente o comparecimento da pessoa à Justiça Eleitoral e nos locais onde se encontrem pessoas eleitoras justificadamente impedidas de comparecer ao cartório eleitoral;

b) empreender esforços para garantir a acessibilidade nos cartórios eleitorais e postos de atendimento, ainda que por meio de acordo ou convênio com o Município ou Estado.

PESSOAS TRANSGÊNERAS

É direito fundamental da pessoa transgênera, preservados os dados do registro civil, fazer constar do Cadastro Eleitoral seu nome social e sua identidade de gênero.

Nome social é a designação pela qual a pessoa transgênera se identifica e é socialmente reconhecida.

Identidade de gênero é a atitude individual que diz respeito à forma como cada pessoa se percebe e se relaciona com as representações sociais de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar necessária relação com o sexo biológico atribuído no nascimento.

É vedada a inclusão de alcunhas ou apelidos no campo destinado ao nome social no Cadastro Eleitoral.

A Justiça Eleitoral não divulgará o nome civil da pessoa quando ela for identificada por nome social constante do Cadastro Eleitoral, salvo:

a) as hipóteses em que for legalmente exigido o compartilhamento do dado; ou

b) para atendimento de solicitação formulada pelo(a) titular dos dados.

Mas isto não impede a inclusão do nome civil em batimentos, relatórios e documentos utilizados pela Justiça Eleitoral, quando justificada a necessidade.

CONSCRIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MILITAR

A apresentação de certificado de quitação militar somente é obrigatória para alistandos do gênero masculino que pertençam à classe dos conscritos.

São considerados conscritos, nos termos da legislação militar, os brasileiros nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que completarem 19 anos de idade, os quais compõem a classe chamada para a seleção, tendo em vista a prestação do Serviço Militar inicial ([Lei nº 4.375/1964, art. 3º](#); e [Decreto nº 57.654/1966, art. 3º, 5](#)).

Pode se alistar eleitor, independentemente da apresentação do certificado de quitação correspondente, o brasileiro para o qual:

a) ainda não tenha se iniciado o período de conscrição, ou mesmo que, completados 18 anos, o prazo de apresentação ao serviço militar ainda esteja em curso; e

b) após 31 de dezembro do ano que completar 45 anos, tenha findado o período de conscrição, mesmo que permaneça sujeito ao serviço militar obrigatório, nos termos da legislação militar.

O conscrito que já possuir inscrição eleitoral terá sua inscrição suspensa ante a comunicação da autoridade competente sobre o início da prestação do serviço militar inicial obrigatório, sendo que a inativação do ASE correspondente à suspensão dos direitos políticos pode ser feita mediante apresentação do certificado de quitação militar.

O certificado de quitação militar poderá ser exigido para fins de inativação do ASE correspondente à suspensão dos direitos políticos, quando a comunicação não houver ocorrido por meio próprio.

Não se exigirá certificado de quitação militar da mulher transgênera ainda que, até 31 de dezembro do ano que complete 19 anos, seu registro civil indique o gênero masculino.

Será exigido o certificado de quitação militar do homem transgênero que tenha retificado o gênero em seu registro civil até 31 de dezembro do ano que completou 19 anos.

O certificado de quitação militar poderá ser utilizado para complementação dos documentos de identificação durante a realização do alistamento eleitoral.

Se tiverem cumprido suas obrigações militares no país de sua nacionalidade anterior, o brasileiro nato que tenha optado pela nacionalidade brasileira e o brasileiro naturalizado são obrigados, enquanto pertencerem às classes conscritas, a apresentar no alistamento o Certificado de Dispensa de Incorporação previsto na legislação militar ([Decreto nº 9.199/2017, art. 229](#)).

ESTRANGEIROS

Aos estrangeiros em geral é vedado o alistamento eleitoral, nos termos do [§ 2º, do art. 14, da Constituição Federal](#).

Os cidadãos estrangeiros que comparecerem ao cartório eleitoral manifestando interesse na aquisição da nacionalidade brasileira deverão ser orientados a requerê-la perante a Polícia Federal. A partir de Novembro/2020 os requerentes deverão solicitar o pedido de naturalização por meio digital, pelo Sistema Naturalizar-se, disponível no sítio eletrônico “<https://www.gov.br/pt-br/servicos/naturalizar-se-brasileiro>”.

Os brasileiros naturalizados poderão alistar-se, desde que apresentem cédula de identidade de modelo idêntico à do brasileiro, contendo no campo NATURALIDADE o país onde nasceu, e a Portaria Ministerial que lhes conferiu a nacionalidade brasileira com a finalidade de se verificar a data de sua expedição.

É assegurado o alistamento eleitoral às pessoas portuguesas que tenham adquirido o gozo dos direitos políticos no Brasil, observada a legislação específica. Por outro lado, será cancelada a inscrição eleitoral quando declarado extinto o gozo dos direitos políticos por pessoa portuguesa no Brasil.

Sobre “brasileiros naturalizados” e sobre os “portugueses que obtiverem a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos”, recomenda-se a leitura do regramento legal específico. ([Decreto nº 70.436/1972](#), [Decreto nº 70.391/1972](#) e [Decreto nº 3.927/2001](#))

1.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

1.1.1.1 Atender e identificar a demanda

Descrição

Chamar o eleitor com apoio do sistema de senha respeitando o atendimento preferencial estabelecido por lei. Após, atender o requerente e verificar sua demanda.

O Título Net consiste no atendimento, pela Internet, de pessoas interessadas em requerer operação de alistamento, transferência, segunda via ou revisão de dados perante a Justiça Eleitoral.

O atendimento mediante agendamento será prioritário e ocorrerá nos locais em que disponível o sistema, conforme definição da Corregedoria, observadas as disposições legais referentes ao tema.

O atendimento através da Central de Atendimento Virtual ao Eleitor será feito obedecendo à ordem de acesso ao sistema, com distribuição dos atendimentos simultâneos aos atendentes.

Executantes

Atendente

1.1.1.2 Solicitar documentos

Descrição

Para a operação de alistamento eleitoral será exigida a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos de identificação: carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional; certidão de nascimento ou de casamento expedida no Brasil ou registrada em repartição diplomática brasileira e transladada para o registro civil, conforme a legislação própria; documento público do qual se infira ter a pessoa requerente a idade mínima de 15 anos, e do qual constem os demais elementos necessários à sua qualificação; documento congênere ao registro civil, expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, da pessoa requerente; publicação oficial da Portaria do Ministro da Justiça e o documento de identidade de que tratam os arts. 22 do Decreto nº 3.927, de 2001, e 5º da Lei nº 7.116, de 1983, para as pessoas portuguesas que tenham obtido o gozo dos direitos políticos no Brasil (redação do art. 34 da Res. TSE nº 23.659/21); certificado de quitação militar.

A apresentação de certificado de quitação militar somente é obrigatória para alistandos do gênero masculino que pertençam à classe dos conscritos.

O documento cuja exibição seja necessária para a realização de operações do Cadastro Eleitoral poderá ser apresentado em forma digital, desde que esta seja prevista em lei ou, caso não prevista, que o documento ofereça a possibilidade de verificação de sua autenticidade.

Não será possível realizar alistamento eleitoral com base em protocolo de solicitação de segunda via de documentos ou Boletim de Ocorrência (BO), orientando-se o requerente a obter um dos documentos necessários à realização da operação.

Os modelos de passaporte e carteira nacional de habilitação que não contiverem os dados de filiação e nacionalidade não serão aceitos, isoladamente, para operação de alistamento eleitoral, pois tais informações são indispensáveis à individualização do eleitor.

Documentação Domicílio Eleitoral:

O domicílio eleitoral no alistamento e na transferência será comprovado através de documento que afirme a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município.

Tal exigência não se aplica àqueles que pertençam a comunidades indígenas ou quilombolas; às pessoas em situação de rua; aos eleitores que indicarem como domicílio um dos endereços obtidos através de cruzamento de dados entre a Justiça Eleitoral e outros órgãos públicos, inclusive da Identificação Civil Nacional.

Quanto à pessoa indígena, esta ficará dispensada da comprovação do domicílio eleitoral quando o atendimento prestado pela Justiça Eleitoral ocorrer dentro dos limites das terras em que habita ou quando for notória a vinculação de sua comunidade a esse território.

O domicílio afetivo poderá ser comprovado por meio de documento oficial que informe como local de nascimento o município pretendido para alistamento.

Dúvidas quanto ao domicílio poderão ser sanadas através da realização de diligências determinadas pelo juízo eleitoral, a quem compete apreciar a prova do domicílio e decidir a respeito.

Executantes

Atendente

1.1.1.3 Orientar o Requerente a regularizar a documentação

Descrição

Orientar o requerente quanto aos documentos necessários para fazer o alistamento eleitoral.

Verificar no ELO a necessidade, ou não, de emissão de multa por alistamento tardio.

O atendente deve averiguar de quem é o CPF no momento do atendimento para não criar novas duplicidades, já que há alistamentos remanescentes da época em que era comum a utilização de um mesmo número de CPF por vários membros da família.

Executantes

Atendente

1.1.1.4 Atender o eleitor

Descrição

A consulta ao cadastro realizada por ocasião de atendimento ao Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) deve ser operada com muita atenção a fim de evitar o alistamento indevido.

Devem ser realizadas as consultas abaixo para verificar a existência de inscrição eleitoral e evitar erros e duplicidades:

Primeira - Consultas ao cadastro de eleitores (menu Eleitor < Atendimento < Consulta Eleitor)

- a) consulta combinada “eleitor + genitora + data de nascimento”;
- b) consulta combinada com menos parâmetros “eleitor + genitora e eleitor + data de nascimento”.

Segunda - Consulta aos requerimentos formalizados via Título Net (menu Eleitor< Atendimento < Consulta Título Net por requerente)

- a) consulta combinada (eleitor + genitora + data de nascimento).

Deverá ser evitada a consulta pelo número de inscrição a fim de identificar eventual existência de requerimentos cumulativos.

Se for localizado requerimento pendente de processamento, o atendente verificará se a documentação apresentada está completa e, neste caso, o eleitor será orientado a aguardar o processamento do pedido.

Se houver pendência de documento no requerimento de Título Net apresentado, estando ou não o RAE em diligência, o atendente deve realizar o tratamento e informar os dados do eleitor via WhatsApp para a Central de Atendimento Virtual ao Eleitor (0800-6486-800).

Não existindo inscrição, ou se a única inscrição localizada estiver cancelada por determinação de autoridade judiciária - ASE 450, bem como não existindo qualquer registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, na situação ATIVO (verificar, na parte inferior esquerda da tela, se aparece a mensagem "ATENÇÃO: Existe registro da base de Perda/Suspensão"), digitando o nome do requerente, nome da mãe e data de nascimento e clicar no ícone "alistar", cobrando-se a multa por alistamento tardio, se necessário.

Se o cidadão possuir suspensão dos direitos políticos assentada na Base de Perdas e Suspensões será realizado o alistamento do interessado e o servidor informará o atendimento por meio de preenchimento da planilha eletrônica **Relação_Alistamento** com registro na Base no grupo compartilhado **grp_cre_ze** (ou comunicará por e-mail à Sefisc, na hipótese de não ter acesso à referida planilha).

Logo após o processamento, a Zona Eleitoral anotará no histórico da inscrição a suspensão dos direitos políticos (ASE 337), caso não tenha havido a inativação da ocorrência restritiva, com vista a impedir o exercício do voto.

Durante o atendimento, o atendente verificará com o requerente se continuam vigentes os efeitos do decreto condenatório. Na hipótese de já ter cessado a causa

restritiva, o atendente orientá-lo-á a promover junto ao órgão responsável pela condenação/execução, envio, à JE, de comunicação da extinção para a pertinente baixa.

Se o registro da Base referir-se à conscrição (pode tratar-se de registro antigo), e se o interessado já se desincumbiu do serviço militar obrigatório, ele poderá apresentar carteira de reservista ou outro documento hábil mediante o qual o Cartório digitalará, no sistema Infodip, comunicação do tipo Término do Serviço Militar. A ocorrência será enviada à Sefisc para processamento. No campo informações complementares deverá constar observação de que o interessado apresentou carteira de reservista e serão anotados os dados de identificação do documento, de modo a possibilitar eventual rastreio da ocorrência.

Executantes

Atendente

1.1.1.5 Preencher RAE no ELO

Descrição

Nota 1: Antes de preencher os campos em branco, conferir os dados inseridos na tela anterior: Nome do requerente, nome da mãe e data de nascimento. Estando todos corretos, passa-se ao preenchimento dos demais dados. Caso haja divergência, repetir a consulta com os dados corretos.

Nota 2: Caso o requerente solicite a inclusão do seu nome social, preencher em campo próprio, perguntando-o de imediato como ele gosta de ser chamado/reconhecido. Observar regramento estabelecido pela Portaria Conjunta [TSE n.º 1/2018](#) e [Res. TSE n.º 23.562/2018](#).

Nota 3: O servidor deve abordar, com sutileza, com relação a pessoas com deficiência, perguntando-as se elas se consideram com alguma, pois nem todas são visíveis.

Preencher os seguintes campos no Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE):

1. indicar a possibilidade de ocupar seção especial;
2. caso seja pessoa com deficiência, selecionar a correspondente deficiência do requerente (Opções 1 a 16). Se não for pessoa com deficiência, deixar o campo em branco;
3. digitar o nome do pai ou selecionar o campo “Não consta” quando não houver indicação do nome do pai no documento;
4. selecionar o tipo de vínculo declarado pelo eleitor com o município (1- Residente ou 2-Outro Vínculo), esclarecendo-lhe a diferença entre os vínculos. Independentemente do tipo de vínculo informado, o endereço a ser consignado no RAE deve estar inserido nos limites da jurisdição da zona eleitoral na qual o requerente se habilitará para o voto (Of.-Circular CGE n.º 19, de 23 de maio de

2013). Tratando-se de vínculo diverso do residencial, além da apresentação de documento comprobatório da situação alegada, o eleitor deve subscrever declaração, sob as penas da lei, conforme modelo contido no Provimento nº 01/2014 – CRE/TO.

5. selecionar a UF e, em seguida, o município de nascimento, clicando no botão pesquisar (representado pela figura de uma lupa). Caso não encontre o município correspondente, selecionar a opção "Outros"estado", digitando no campo pesquisa "Outros". Em se tratando de brasileiro nascido no exterior, selecionar UF "ZZ" e o município do país de origem;

6. selecionar o tipo de documento de identificação apresentado, incluindo o seu número e órgão expedidor. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não poderá ser utilizada para o alistamento eleitoral por não comprovar a naturalidade do requerente;

7. inserir o número do CPF somente nos casos de apresentação do documento que o comprove;

8. inserir o Município de Domicílio, podendo este ser pesquisado no botão pesquisar;

9. inserir o CEP e endereço do requerente, preenchendo o logradouro, número e complemento, este, se houver;

10. selecionar o bairro através do botão pesquisar;

11. questionar o tempo de domicílio e inserir a informação no campo correspondente. Caso o requerente tenha como domicílio eleitoral um período de menos de um mês, preencher o campo "mês" com o dígito 01 para efeito de adequação ao Sistema ELO;

12. Inserir o(s) telefone(s) de contato;

13. questionar se possui irmão gêmeo e sinalizar a opção conforme o caso (1-Sim/2-Não). Caso o requerente informe que é gêmeo, a condição de gêmeo deverá ser assinalada no campo correspondente no formulário RAE, registro que implicará a anotação automática do ASE 256 no respectivo histórico;

14. selecionar o sexo e estado civil correspondente;

15. selecionar o grau de instrução do requerente. Caso o requerente seja maior de 18 (dezoito) anos e se enquadre nos itens 5 a 8 (níveis de escolaridade disponíveis no ELO) questionar se o requerente deseja participar do programa mesário voluntário. Neste caso, preencher a indicação para mesário com a opção 1-Voluntário;

16. preencher o campo ocupação, selecionando a opção válida através do botão pesquisar. Caso não encontre uma opção que se enquadre, selecionar uma que se assemelhe a declarada ou a opção 999 – Outros;

17. consultar os locais de votação disponíveis, clicando no segundo botão pesquisar e informá-los ao requerente, a fim de que ele escolha aquele de sua preferência. Após a escolha do requerente, selecionar o respectivo local de votação. Caso o local esteja grifado na cor vermelha significa que já está lotado. Neste caso, selecionar outro. O eleitor não pode escolher local diverso daquele da sua zona eleitoral, sob nenhuma hipótese, pois o sistema não validará a informação. A seção eleitoral será selecionada automaticamente pelo sistema quando o atendente gravar o RAE;

18. o botão pesquisar localizado no campo "seção" será utilizado somente quando os campos "Ocupar seção especial" e "Deficiência" estiverem selecionados com alguma das opções, quando então o sistema preencherá automaticamente a seção especial que estiver cadastrada para o local;

19. conferir todos os dados inseridos no RAE.

Executantes

Atendente

1.1.1.6 Gravar Informações no ELO

Descrição

Clicar no botão "gravar", ação que permitirá que os dados digitados no Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) sejam salvos.

Executantes

Atendente

1.1.1.7 Informar impossibilidade de assinatura

Descrição

No caso de eleitor(a) analfabeto ou eleitor (a) impossibilitado de assinar, na tela de captura de assinatura, clicar no botão "exceção", e na tela seguinte, selecionar a exceção correspondente (analfabeto/impossibilitado).

Executantes

Atendente

1.1.1.8 Colher assinatura no PAD

Descrição

Após gravar, será aberta a tela de captura de assinatura no ELO e será habilitado o PAD (coletor de assinatura digital) para o eleitor assinar digitalmente. Uma vez assinado e

estando a assinatura legível o atendente clicará no botão "OK", no caso do PAD, MSP 4300. Caso a assinatura esteja ilegível, repetir a coleta.

Se for coletada a assinatura do eleitor (a) no PAD, modelo MSP 3100, após o eleitor assinar no referido PAD, clicar no botão "encerrar captura" para visualizar a respectiva assinatura e estando ela legível, clicar no botão "OK"; caso a assinatura não esteja legível, clicar no botão "capturar", repetir a operação a fim de coletar uma assinatura legível.

De acordo com a logística da Zona Eleitoral (se ilha de atendimento 1, 2 ou 3), informar onde o eleitor deve colher os dados biométricos.

Executantes

Atendente

1.1.1.9 Capturar fotografia do eleitor

Descrição

O eleitor é convidado para tirar a fotografia. Capturada a fotografia, o atendente clica no botão "salvar foto", representado pela figura de um disquete.

Por tratar-se de documento oficial, não é permitido que o eleitor utilize boné, óculos, chapéu ou qualquer outro tipo de adereço que, porventura, possa deslocar o foco da máquina fotográfica, uma vez que esta focaliza precipuamente os olhos do eleitor.

A foto do eleitor será tirada e poderá ser repetida quantas vezes forem necessárias por meio do botão "Lançamento de captura" (figura de uma pessoa). Caso o Sistema emita mensagem acusando que os olhos não foram detectados será possível selecionar manualmente (botão "detecção manual", seleciona-se os olhos na foto que aparece na tela e em seguida clica-se no botão "lançamento foto ICAO"), ou tirar outra foto.

Concluída esta etapa é necessário salvar a imagem, clicando-se no botão salvar (imagem de um disquete).

De acordo com a logística da Zona Eleitoral (se ilha de atendimento 1, 2 ou 3), informar onde o eleitor deve colher os dados biométricos.

Executantes

Atendente

1.1.1.10 Coletar biometria

Descrição

Após a captura da fotografia serão coletadas as impressões digitais por meio de um leitor óptico que compõe o kitbio.

É necessário centralizar o dedo cuja impressão será coletada e aguardar o início da contagem regressiva. É importante observar atentamente a imagem que aparecerá na janela aberta pelo Sistema ELO para verificar a qualidade da digital que está sendo coletada e para evitar a inversão das mãos e/ou dedos.

Para facilitar a coleta das digitais é importante detectar pessoas com a pele muito áspera ou ressecada (comum em pessoas idosas) onde se deve umedecer os dedos para melhorar a coleta. Esta orientação não se aplica aos kitbios de 2015 em diante, pois nestes equipamentos a umidade atrapalha a coleta dos dados biométricos.

Antes de iniciar a coleta o sistema acusará a mão (inicia-se pela direita) e o dedo (inicia-se pelo polegar) a ser coletado.

É de suma importância caracterizar junto ao sistema, por meio do botão “Exceção”, os casos em que ocorrerem cicatrizes, amputações, deformidades ou dedos enfaixados.

Caso o sistema recuse alguma digital por insuficiência de minúcias ou mesmo quando, segundo a avaliação do servidor responsável pela coleta, alguma digital não esteja adequada é possível efetuar a recaptura por meio do botão “Recapturar”.

É aconselhável que, antes de finalizar a operação, seja verificada a ficha de impressões digitais do eleitor, por meio do botão “Ver ficha”, e só então finalizar a operação, por meio do botão “Finalizar”.

Concluída a coleta das impressões digitais o Sistema ELO emitirá a mensagem “Atendimento efetuado com sucesso” e posteriormente abrirá a tela para impressão do RAE e do Título do Eleitor, de acordo com a logística de atendimento e com a configuração da zona.

Executantes

Atendente

1.1.1.11 Imprimir título eleitoral

Descrição

De modo geral, é dispensada impressão do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE). Entretanto, será obrigatoriamente impresso, ainda que em documento digital:

a) se não for utilizado o sistema biométrico para o atendimento, hipótese na qual a assinatura do requerimento ou a aposição da impressão digital do polegar será feita na presença da (o) atendente da Justiça Eleitoral, que deverá atestar, de imediato, a satisfação, ou não, dessa exigência, ou o motivo de sua impossibilidade, em caso de pessoa que não possua os membros superiores; ou

b) se a pessoa atendida solicitar.

Ao final do atendimento presencial, será facultada a verificação dos dados pela pessoa atendida, devendo a(o) atendente proceder à leitura oral das informações registradas para conferência pelas pessoas com deficiência, analfabetas ou que não leiam em português.

Concluída a operação, a pessoa será informada de que o deferimento fica sujeito à verificação, pelo juízo eleitoral, da regularidade do pedido e do atendimento a eventuais diligências, e que lhe é possível verificar o resultado da análise junto ao cartório eleitoral,

por meio do aplicativo desenvolvido pela Justiça Eleitoral ou mediante consulta da sua situação eleitoral no sítio do Tribunal Superior Eleitoral.

Se houver equívoco no NOME DO ELEITOR, NOME DA MÃE do eleitor ou na DATA DE NASCIMENTO, o RAE deve ser EXCLUÍDO no ELO e refeitos os procedimentos de alistamento eleitoral; caso haja equívoco em qualquer outro dado, que não citados no item anterior, realizar consulta ao cadastro eleitoral (Sistema ELO Clicar no menu "eleitor", submenu "atendimento" e selecionar RAE), preenchendo o campo "Inscrição" com o número do Título do Eleitor (novo), clicando em "Consultar" e, aberta a tela de edição do RAE, proceder à retificação necessária.

Executantes

Atendente

1.1.1.12 Colher assinatura no título e PETE

Descrição

Colher assinatura do eleitor no título eleitoral e no PETE conferindo a assinatura com a documentação apresentada.

Executantes

Atendente

1.1.1.13 Colher digital do polegar no título e PETE

Descrição

No caso de eleitor analfabeto ou impossibilitado de assinar, colher a impressão digital do eleitor no RAE, Protocolo de Entrega de Título Eleitoral (PETE) e título eleitoral.

Executantes

Atendente

1.1.1.14 Entregar Título Eleitoral e documentos pessoais

Descrição

Entregar o título eleitoral ao requerente juntamente com a documentação original apresentada e arquivar o PETE.

Em caso de atendimento realizado nos postos de atendimento, os PETE's deverão ser encaminhados todo dia 1º de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente ao cartório eleitoral sede da zona a que pertencer, para arquivamento no respectivo lote.

Executantes

Atendente

1.1.1.15 Realizar Pesquisa de Satisfação

Descrição

Informar ao requerente sobre a existência da pesquisa de satisfação, solicitando a ele que responda às perguntas usando o totem, se o atendimento for presencial, ou que responda ao formulário eletrônico, se o atendimento for virtual.

Executantes

Atendente

1.1.1.16 Gerir Lote RAE

Descrição

Seguir as atividades definidas no modelo do processo Gerir Lote de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE).

Executantes

Chefe de cartório, Juiz Eleitoral

2 RECURSOS

2.1 ATENDENTE

2.2 CHEFE DE CARTÓRIO

2.3 JUIZ ELEITORAL

15/06/2022

